



CONTRATO Nº 171/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de outro a empresa **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**, estabelecida na Rodovia Fernão Dias, BR 381, s/n - Distrito Industrial, na cidade de Pouso Alegre (37.556-830), Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 14.707.364/0001-10, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **Erika Brandão Carvalhaes**, inscrita no CPF sob o nº 051.322.966-37 e RG nº 10.325.209, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 96/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR, NOVO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTICÍPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - OBJETIVO: MELHORAR A TRAFEGABILIDADE NAS ESTRADAS RURAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo primeiro: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 96/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais), conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR TOTAL
1	1	01	UN	Aquisição de 01 (um) rolo compactador vibratório novo, equipado com kit de pé de carneiro, cabine fechada com ar condicionado, motor com potencia de 130 HP, peso 12.000 kg, ano de fabricação 2018, demais características padrão de fábrica. Garantia de 12 meses sem limite de horas. Com assistência técnica autorizada no Estado do Paraná.	XCMG XS123PDBR	304.800,00

B

BAC



Especificações complementares:

1. O equipamento conterà etiqueta de identificação que conste o modelo, número de série e ano de fabricação.
2. O equipamento irá acompanhado de ficha técnica e manual do fabricante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.040	4.4.90.52.40	924	4529
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.52.40	000	2982

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA (ENTREGA TÉCNICA):

Parágrafo primeiro: O equipamento deverá ser entregue (entrega técnica), nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência - Anexo I ao edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o equipamento que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar o equipamento na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n - Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: O equipamento deverá ser fornecido, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o equipamento deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio: **CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais.**
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização da SEAB.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.



Parágrafo oitavo: Em caso de devolução do equipamento por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a contratada esteja impedida de fornecer o equipamento no prazo determinado, sem prévia e necessária justificativa, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente ao equipamento fornecido, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta, a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Contratos para a devida conferência em relação as especificações do equipamento.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.



CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.172 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e edital.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e ao Sr. Ademir Antônio Aziliero, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
3. Determinar a correção de faltas;
4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do equipamento considerado inadequado.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do equipamento a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) efetuar a entrega do objeto, observando o disposto no Edital e Contrato, primando pela qualidade, celeridade e eficiência;
- II) a Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer o objeto para o contratante sem prévia emissão da correspondente Nota de Empenho;
- III) responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;



- IV) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- V) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- VI) não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa do Contratante;
- VII) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VIII) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- IX) responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;
- X) tendo em vista a exigência padrão de que as revisões sejam realizadas em Assistência Técnica Autorizada da marca, a Contratada se responsabiliza pelas revisões condicionadas à garantia, utilizando peças genuínas, sem custos adicionais;
- XI) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do item fornecido, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do contratante deverão ser trocados;
- XIII) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XIV) constatada a falha ou defeitos no equipamento, a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento, no prazo máximo de 07 (sete) dias;
- XV) indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento;
- XVI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XVII) acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do contratante:

- I) exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato;
- II) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- III) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sétima;
- IV) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- V) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- VI) prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no instrumento de Contrato;
- VII) atestar o recebimento do objeto contratado, notificando a Contratada, caso algum problema seja verificado;
- VIII) solicitar a substituição do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações ou apresentar defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Parágrafo primeiro: A empresa devesse fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento contra quaisquer defeitos de fabricação, sem limite de horas trabalhadas.

Parágrafo segundo: A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o órgão requisitante.



Parágrafo terceiro: Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar o equipamento das instalações do contratante, os mesmos deverão ser devolvidos em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais, sem custos adicionais.

Parágrafo quarto: Quando houver necessidade de locomoção das máquinas para manutenção contemplada pela garantia, os custos com transportes correrão por conta da Contratada, devendo o equipamento ser retirado e devolvido junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: Dentro do período de garantia, as revisões programadas serão obrigatórias e correrão sem ônus para o contratante, no qual tange a mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, excetuando-se as peças de desgaste natural e aquelas definidas como não cobertas pela garantia prevista no manual do proprietário/certificado de garantia do equipamento.

Parágrafo sexto: Durante o período da garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante contratada a título de deslocamento de pessoal, equipamento, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

Parágrafo sétimo: Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica, deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas, contando da entrada do equipamento na concessionária e nas revisões programadas, nos casos em que houver indisponibilidade de peças em estoque, o prazo deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos para conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

II - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo segundo: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo terceiro: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o contratante poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) do equipamento corretamente entregue.
- b) de outras parcelas, a critério do contratante.

Parágrafo quarto: No caso do contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;



Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 14 de setembro de 2018.

.....
Frank Ariel-Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Erika Brandão Carvalhaes
XCMG Brasil Industria Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2018

“TERMO DE REFERÊNCIA”

1. OBJETO

Aquisição de 01 (um) rolo compactador, 01 (uma) retroescavadeira, 01 (uma) motoniveladora e 01 (uma) escavadeira hidráulica, todos novos, para auxiliar na recuperação de trechos de estradas rurais, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Coronel Vivida, localizado no Sudoeste do Paraná, possui o IDH de 0,774 e segundo o último censo do IBGE conta com uma população total de 21.749 habitantes, sendo que 15.445 vivem na área urbana e 6.304 vivem na área rural. A grande maioria das pessoas que vivem no meio rural são pequenos agricultores e que sobrevivem basicamente da agricultura familiar. A seguir passaremos a descrever as principais culturas cultivadas em nosso município: A Soja tem uma área plantada de 30.100 Há e uma produção de 85.400 toneladas; Em seguida aparece a cultura do milho com área plantada de 6.600 Há e uma produção de 43.903 toneladas; a cultura do trigo tem uma área plantada de 6.000 Há e uma produção de 9.600 toneladas; O feijão tem área plantada de 2.100 Há e uma produção de 3.450 toneladas e o triticale que é plantado em uma área de 40 Há e produz 60 toneladas. Além da agricultura o município tem na pecuária uma excelente geração de emprego e renda, destacando-se a bovinocultura de corte com um plantel de 32.946 cabeças e a bovinocultura de leite com 5.814 cabeças. A suinocultura aparece na sequência com 5.690 cabeças. Além disso, muitas famílias de pequenos agricultores buscam alternativas de renda com a fruticultura, piscicultura, hortifrutigranjeiros e outros. A atividade econômica do interior do município compreende 212 lavouras permanentes, perfazendo uma área total de 1.434 Há, 1.527 lavouras temporárias totalizando 23.355 Há, 1.233 pastagens perfazendo uma área de 11.827 Há, além de 1.149 áreas de matas e florestas com 7.987 Há. O uso de tecnologia é fato imprescindível para o aumento da produção e da produtividade na agricultura familiar. O escoamento da produção é outro problema enfrentado pelos agricultores. A extensa malha viária do interior do município que conta com mais de 3.200 (três mil e duzentos) quilômetros de estradas, precisa ser constantemente conservada. Os equipamentos pretendidos por esta aquisição irão compor a estrutura de equipamentos já existentes na Prefeitura Municipal para garantir a conservação, adequação e cascalhamento da malha viária, possibilitando maior agilidade no escoamento da safra agrícola, reduzindo custos e aumentando a renda das famílias. Serão atingidas todas as atividades agrícolas existentes no interior do município: produção de leite, aves, milho, soja, feijão, frutas e demais culturas. Aproximadamente 1.250 famílias de agricultores receberão benefícios diretos com os trabalhos que estes equipamentos irão desenvolver e todos estão envolvidos na atividade agrícola e pecuária há muito tempo. O rolo compactador, a retroescavadeira, a motoniveladora e a escavadeira hidráulica, juntamente com os demais equipamentos existentes: demais motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e caminhões municipais, trabalharão na conservação das estradas. Trata-se de equipamentos indispensáveis para que o resultado seja satisfatório e atenda, de fato, o objetivo deste projeto que é a conservação e melhoria das estradas do interior do município, promovendo a recuperação dos trechos das estradas rurais, visando atender a todas as famílias de agricultores familiares residentes nas localidades beneficiadas.



3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADES

LOTE	ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR TOTAL
1	1	01	UN	Aquisição de 01 (um) rolo compactador vibratório novo, equipado com kit de pé de carneiro, cabine fechada com ar condicionado, motor com potencia de 130 HP, peso 12.000 kg, ano de fabricação 2018, demais características padrão de fábrica. Garantia de 12 meses sem limite de horas. Com assistência técnica autorizada no Estado do Paraná.	XCMG XS123PDBR	304.800,00

3.1. Especificações complementares:

3.1.1. O equipamento conterà etiqueta de identificação que conste o modelo, número de série e ano de fabricação.

3.1.2. O equipamento irá acompanhado de ficha técnica e manual do fabricante.

4. DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA (ENTREGA TÉCNICA)

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues (entrega técnica), nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 deste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) equipamento(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3. A contratada deverá entregar os equipamentos na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

4.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.

4.5. No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio: **CONVÊNIO Nº 178/2018 – PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais.**

c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

4.6. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:



a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização da SEAB.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

4.8. Em caso de devolução do (s) equipamento (s) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

4.9. No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

4.10. Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer os equipamentos no prazo determinado, sem prévia e necessária justificativa, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

5. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta, a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Contratos para a devida conferência em relação as especificações dos equipamentos.

5.2. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

5.3. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

5.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."



5.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos Servidores Sra. Mari de Jesus Reis Lazari e Ademir Antônio Aziliero, os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

6.2. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

6.3. Anotar em documento próprio as ocorrências;

6.4. Determinar a correção de faltas;

6.5. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;

6.6. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O contratante obriga-se a:

7.1.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato;

7.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no instrumento de Contrato;

7.1.3. Atestar o recebimento do objeto contratado, notificando a Contratada, caso algum problema seja verificado;

7.1.4. Solicitar a substituição do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações ou apresentar defeito;

7.1.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto, sempre que solicitado, observando o disposto no Edital e Contrato, primando pela qualidade, celeridade e eficiência;

8.1.2. A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer o objeto para o contratante sem prévia emissão da correspondente Nota de Empenho;

8.1.3. Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;

8.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa do contratante.



8.1.5. Tendo em vista a exigência padrão de que as revisões sejam realizadas em Assistência Técnica Autorizada da marca, a Contratada se responsabiliza pelas revisões condicionadas à garantia, utilizando peças genuínas, sem custos adicionais.

9. DA GARANTIA

9.1. A empresa devesa fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos contra quaisquer defeitos de fabricação, sem limite de horas trabalhadas;

9.2. A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o órgão requisitante;

9.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os equipamentos das instalações do contratante, os mesmos deverão ser devolvidos em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais, sem custos adicionais.

9.4. Quando houver necessidade de locomoção das máquinas para manutenção contemplada pela garantia, os custos com transportes correrão por conta da Contratada, devendo o equipamento ser retirado e devolvido junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida;

9.5. Dentro do período de garantia, as revisões programadas serão obrigatórias e correrão sem ônus para o contratante, no qual tange a mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, excetuando-se as peças de desgaste natural e aquelas definidas como não cobertas pela garantia prevista no manual do proprietário/certificado de garantia do equipamento;

9.6. Durante o período da garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, equipamento, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros;

9.7. Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica, deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas, contando da entrada do equipamento na concessionária e nas revisões programadas, nos casos em que houver indisponibilidade de peças em estoque, o prazo deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos para conclusão dos serviços.

10. DAS GENERALIDADES

10.1. Os equipamentos deverão ser novos, com 0 (zero) hora;

10.2. A licitante vencedora deverá efetuar a entrega técnica dos equipamentos, com orientações que se façam necessárias à sua perfeita utilização;

10.3. Deverá ser entregue em plenas condições de funcionamento e operação imediatos;

10.4. As licitantes deverão apresentar no ato do certame catálogos dos equipamentos com especificações técnicas;

10.5. A licitante deverá declarar que possui assistência técnica no Estado do Paraná, incluindo mão de obra e peças de reposição, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses;



10.6. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 07 (sete) dias a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei Federal n.º 8.666/93;

10.7. A contratação poderá ser rescindida pelo contratante, independentemente de notificação ou interposição judicial, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

10.8. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega do objeto cotado, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos;

10.9. As empresas deverão constar na proposta, a MARCA, incluindo o modelo do produto cotado, devendo ser de primeira linha de mercado;

10.10. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.11. Demais obrigações, responsabilidades, direitos, conforme edital e contrato.

Coronel Vivida, 14 de setembro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Erika Brandão Carvalhaes
XCMG Brasil Industria Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 01/2018
 Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2018, firmado em 12/03/2018, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143125-1 SSP/PR. CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A CNPJ Nº 90.180.605/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marçal Fioriano Peixoto nº 450, Centro, município de Porto Alegre Estado RS, CEP: 90.020-060, neste ato representada Legalmente por Marcelo Wais portador do CPF Nº 632.005.380-15 e do RG nº 7009036166. TIPO DE ADITIVO: valor. VALOR DO ADITIVO: R\$ 4.436,54 (quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 21/09/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 126/2018
 Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2018
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
 O MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, através de Pregoeira, torna público aos interessados que realizará processo de licitação conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos.
INICIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 11/10/2018;
CREDECIMENTAMENTO: até às 09:00 do dia 11/10/2018, com a BLL através do site www.blcompras.org.br.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Aquisição de materiais esportivos, equipamentos eletrônicos e de informática, entre outros para equipar o Centro do Idoso, conforme especificações do edital e seus anexos.
 Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevalândia, nº 521, Centro, Palmas - FR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.prgov.br e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.
 Palmas, 31/08/2018.
 Angela Maria Lisoski
 Pregoeira
 Decreto 3.370/2017

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
 Rua Tupinambá, 95 - Fone: (49) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 125/2018, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.
 Nomeação de MAQUILHEI PLANTINGSKI para o cargo de Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde-C.T., a partir de 24/09/2018.
RESULTADO DE LEILÃO Nº 01/2018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.
 TORNA PÚBLICO o resultado da licitação na modalidade de Leilão nº 01/2018.
 A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/dm-2018>, edição do dia 24 de Setembro de 2018, conforme Lei Autorizadora nº 927 de 07 de junho de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 142/2018
 Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2018
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
 O MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, através de Pregoeira, torna público aos interessados que realizará processo de licitação conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos.
INICIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 15/10/2018;
CREDECIMENTAMENTO: até às 09:00 do dia 15/10/2018, com a BLL através do site www.blcompras.org.br.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos para o uso nos consultórios municipais das unidades de saúde do município de Palmas-PR, conforme especificações anexas ao edital.
 Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevalândia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.prgov.br e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.
 Palmas, 13/09/2018.
 Angela Maria Lisoski
 Pregoeira
 Decreto 3.370/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2018 - PROCESSO Nº 071/2018
PARTES: Município de Clevelândia e Amarelho Saesagó & Cia Ltda - ME. **OBJETO:** Fornecimento e instalação do equipamento hospitalar, para fins de estruturação das USBS - Unidade Básica de Saúde Renato Lorenzini, localizada no bairro Vila Operária, e Unidade Ambulatório, localizada no bairro Estrela, para atendimento à Residência Saúde nº 004/2015/termo da Adesão ao Inscrito Plano de Incentivo para aquisição de equipamentos para as unidades de atenção primária, de acordo com as Diretrizes do SIRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento). LOTE Nº 12, ITEM Nº 01. VALOR TOTAL: R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** No dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia (01) subsequente, de acordo com as entregas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a cobrança do equipamento hospitalar pelas pessoas responsáveis pelo seu recebimento. **REGISTROS FUNDACIONAIS:** 06-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/05.52- Fundo Municipal de Saúde: 1532015.2.010000- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde: 44.90.52.00- Equipamento e Material Permanente: 44.90.52.12.00.00-303- Aparelhos e Utensílios Domésticos: 44.90.52.14.00-303- Máquinas, Utensílios e Equipamentos: 44.90.52.15.00-00-303- Equipamento de Processamento de Dados: 44.90.52.08.00-336- Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médicos e Odontológicos: 44.90.52.12.00-336- Aparelhos e Utensílios Domésticos: 44.90.52.14.00-303- Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos: 44.90.52.35.00-336- Equipamentos de Processamento de Dados: 44.90.52.02.00-336- Modificar em Geral: 44.90.52.33.00-336- Equipamento para Áudio, Vídeo e Foto. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início no dia 29/09/2018, e término no dia 24/09/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 29/09/2018, e término no dia 04/09/2020. **FORÇA CLEVELÂNDIA - (PR DATA DE ASSINATURA:** 20/09/2018. Clevelândia, 21 de setembro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
EXTRATO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 01/2018 - GP. TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018 - MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS E A EMPRESA: FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/NIF nº 18.522.025/0001-10, inscrita no Estado nº 90309983-00, com sede na Rua Truza, nº 490, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA. Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de construção de casa de tratamento (Casa E) e cerca de proteção na Comunidade da Ilha Mangueirinha, de acordo com as normas da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), conforme cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo. Do Valor: R\$ 31.914,20 (trinta e um mil novecentos e quatorze reais e vinte centavos). Do prazo de execução a Vigência Contratada: A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento Municipal do Município de Maripólis. A Contratada terá um prazo de 90 (noventa) dias para execução do objeto descrito no item 2.1, a partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Maripólis, para a execução dos serviços. O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 90 (noventa) dias, totalizando assim 180 (cento e oitenta) dias. Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 5 (cinco) dias úteis para iniciar a obra. A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da lei nº 8666/93. Da garantia do Serviço e Material: A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão rejeitados e/ou substituídos às expensas da contratada, com o desconto por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis e irredutíveis. Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas de ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação. A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas de ABNT, sendo o período mínimo de 90 (sessenta) meses. Do Pagamento: Os pagamentos serão efetuados através da medição e liberação do recurso de acordo com cronograma e planilhas disponibilizadas pelo Município de Maripólis. A empresa contratada deverá apresentar junto a administração Municipal de Maripólis as guias de recolhimento mensal do INSS (GFIP). O pagamento só será efetuado após a comprovação de que o recolhimento em nome de suas obrigações para o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Cartões Negativos de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA. Do Recebimento da Obra Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados: I - Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização de obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contrato; II - Definitivamente, pelo responsável pela fiscalização de obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou valoriza que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. III - O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias. **CLÁUSULA SÉTIMA - Dotação Orçamentária: I - Para supor da despesa do objeto da presente licitação serão usados as Dotações Orçamentárias: 10.01 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 17.511.0018.1.016.000 Construção de Poços Artesianais - 44.90.51 - Obras e instalações - Fonte (000). Despesa 1137. Do Preço: I - O contrato mantará o proposto, Sr. Fernando Cesar Bellan, sendo pelo administração, que ficará no local da obra, para representá-lo na execução do contrato. **Destar do Contrato e Fissal da Obra:** A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pelo Departamento Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.886/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. A fiscalização do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Maripólis, através de seu engenheiro civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134618/D PR nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destas, deverão ser solicitadas e autorizadas superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. Do Resgate ou Abandono do Valor Contratado: O valor do contrato poderá, eventualmente, ser resgatado ou abandonado nos termos do artigo 95 da Lei nº 8666/93. **FORÇA:** Comércio de Clevelândia, Estado do Paraná, Maripólis, 19 de Setembro de 2018. Neuri Roque Roesler Gestor - Prefeito Municipal.**

RESUMO DE CONTRATO
 Contrato nº 173/2018 - Inexistibilidade nº 23/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: I. BENATO DOS SANTOS CLÍNICA E LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA - ME, CNPJ nº 10.229.034/0001-06. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vívda. Valor total estimado: R\$ 233.573,52. Prazo de execução: 274 dias, 20 de setembro de 2018 e em término em 24 de junho de 2019. Coronel Vívda, 19 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
 DATA: 21/08/2018
REFERENCIAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 700/18
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS PARA MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA E CAPTAÇÃO DE IMAGENS NO DISTRITO DE SÃO LUÍZ.
 Tendo recebido, tempestivamente, pedido de impugnação referente ao Edital suscitado, deixo:
 - Suspender temporariamente o certame marcado para as 14:00 (quatorze) horas do dia 24 de setembro de 2018.
 - Após análise e posicionamento, o referido Edital será reanunciado e republicado nas mesmas condições originais.
 Atenciosamente,
 Cláudio Camozzi Filho - Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 120/2018
 A Comissão Permanente de Licitação constituída por meio do Decreto nº 001/2018, comunica aos interessados o resultado do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 120/2018, tendo como Objeto: A Contratação de Empresa para desenvolvimento de Curso In-Workshop e Preparatório do ENEM, que toda julgado os recursos, procedeu-se a análise e verificação das propostas ofertadas, decaiu classificar as seguintes propostas:

EMPRESA	VALOR R\$
CHEER & VAMBOMBEI LTDA - ME	45.000,00
COLEGIO NOVA VÍBDA LTDA - ME	45.000,00

Conforma previsto no §1º do Art. 45 da Lei 8666/93, procedeu-se ao sorteio público, onde chegou-se ao seguinte vencedor:

EMPRESA	VALOR R\$
COLEGIO NOVA VÍBDA LTDA - ME	45.000,00

Comunica expressam, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, e qualquer das proponentes que as sites prejudicadas, para interposição de recurso.
 Chopinzinho, 21 de setembro de 2018.
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Rivaldo Mezza
 Membros da CPL: Roberto Alencar Pranzoldi & Jovani Martins

Epócio: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 310/2018. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Saion Roberto Miri & Cia Ltda. CNPJ: 08.962.351/0001-95. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do contrato em 30 dias e Alteração do Gestor do Contrato. Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018. Fundamento Legal Art. 57, § 1º, Inc. II da Lei nº 8.886/93. Data da assinatura: 21/08/2018. Assinam: Álvaro Dânis Ceni Sciarro, pelo Município e Saion Roberto Miri, pela Empresa.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 402/2017. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. **Contratada:** Referência Gestão e Risco Ltda, CNPJ 14.261.830/0001-01. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência e Reequilíbrio. Novo Prazo 21/01/2019. Valor mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um valor para os 04 meses de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Base legal, Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.886/93. Partes: Município de Chopinzinho e Referência Gestão e Risco Ltda. Data de Assinatura: 21/09/2018. Assinam: Álvaro Dânis Ceni Sciarro, pelo Município e João Carlos Ennes da Silva, pela Empresa.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 328/2015. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. **Contratada:** Paulo Roberto Baptista Junior 06561969966, CNPJ 11.888.279/0001-00. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência e Reequilíbrio econômico-financeiro. Novo Prazo 24/09/2018. Novo valor mensal: R\$ 192,15 (cento e noventa e dois reais e quinze centavos), perfazendo um valor para os 12 meses de R\$ 2.305,80 (dois mil trezentos e cinco reais e oitenta centavos). Base legal, Artigo 65, Artigo 57, Inciso II, Alínea "c", da Lei 8.886/93. Partes: Município de Chopinzinho e Paulo Roberto Baptista Junior 06561969966. Data de Assinatura: 20/09/2018. Assinam: Álvaro Dânis Ceni Sciarro, pelo Município e Paulo Roberto Baptista Junior, pela Empresa, Gestor: Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal: Renato Capell de Martini e Fiscal Substituto: Rafael Xavier Ferrarini.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍBDA - PR
RESUMO DE CONTRATOS
 Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 89/2018. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalares e odontológicos para o departamento de saúde: centro municipal de saúde. OCS. Cidade de Carl. Posto de Saúde São José Operário e Posto de Saúde Jardim Maria Da Luz, decorrente de anulação permanente 37/20010. Prazo de vigência: 365 dias. CONTRATANTE: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
165/2018	CHIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE	07.626.776/0001-40	571,89
166/2018	FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME	22.371.010/0001-76	1.888,89
167/2018	SUZUKI & SANTOS LTDA - ME	13.036.450/0001-72	3.200,00

Coronel Vívda, 12 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATOS
 Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 86/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de 01 rolo compactador, 01 retroescavadora, 01 motoniveladora e 01 escavadora hidráulica, todos novos, conforme especificado no termo de referência - anexo I. Comissão nº 178/2018 - Protocolo nº 15.263.881-3. Partícipes: Seel e o Município de Coronel Vívda - Objeto: Melhorar a Infraestrutura nas Estradas Rurais. Prazo de vigência: 365 dias. CONTRATANTE: Município de Coronel Vívda. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
186/2018	ENDESPICAS EQUIPAMENTOS LTDA	05.063.853/0001-33	554.985,00
179/2018	J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A	06.424.321/0001-30	494.000,00
171/2018	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA	14.707.364/0001-10	304.800,00

Coronel Vívda, 14 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO 03 ao Contrato nº 14/2015 - Pregão Presencial nº 105/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. **Contratada:** C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 07.559.294/0001-35. **Considerando e solicitando** o Diretor do Departamento de Administração a ter em vista a necessidade do acréscimo de mais 35% na restrição dos serviços, para o item 04 e para o item 05, fica de comum acordo entre as partes, suscitadas as quantidades. O valor total estimado para este aditamento é de R\$ 3.064,62. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 21 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'ESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018
 Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão licitatória unânime na classificação de melhor proposta para o Edital do Pregão Presencial Nº 048/2018.

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R\$)
01	01	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	R\$ 79.325,00
02	02	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	R\$ 23.573,52

Por reunir-se após o encerramento com o Edital de Pregão Presencial Nº 048/2018, com abertura dos envelopes em 16/09/2018, às 14h00min.

Itapejara D'Este - PR, 20 de Setembro de 2018.
 Agilberto Luciano Peltz
 Prefeito Municipal

Presidente da Comissão: _____ Membro da Comissão: _____
 Membro da Comissão: _____

Câmara Municipal de Vitorino
 Estado do Paraná
 CNPJ: 77.778.845/0001-84

Extrato da Dispensa nº 03/2018 - Contratante: Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ: 77.778.845/0001-84 - Contratado: Huner TI Coibatorina Ltda. - CNPJ: 17.848.612/0001-98 Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, hospedagem e suporte para o site da Câmara Municipal de Vitorino. Valor R\$ 3.524,00 (Três mil novecentos e vinte e quatro reais) anuais - Dotação Orçamentária: 33.90.39.97 - Despesas com teleprocessamento. Motivo da dispensa: A contratação de serviços, objeto desta processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.888/93 e suas alterações posteriores. Data 21.06.2018. Assinaturas: Câmara Municipal - Merzio Roberto Tibes, Alessandro de Souza - Presidente da Comissão de Licitação, Valdesir Everton Nestilo - Promotor.

Rua Barão de Capaneira, 271 - Fone/Fax:(46)3227-1137 - 85.530-000 - Vitorino - Paraná
 e-mail:cameravito@hotmail.com - <http://www.vitorino.pr.lg.br>

GUIA SCHNELL®

G123.com.br

Online

Aplicativo Android

Desktop (Versão Empresarial) Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 24 de Setembro de 2018

Ano I - Edição Nº 0048

Página 1 / 002

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Recetta Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR ESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2018.09.21 18:14:00 -03'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 6.439, de 18 de setembro de 2018.

Altera percentual de Gratificação concedida a Servidores Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº. 1459/97 de 19/12/1997 e nº. 1021 de 27/10/1989 e no Decreto nº. 1.975/98 de 12/01/1998, Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 e Lei Municipal nº 1847 de 27/03/2006, DECRETA

Art. 1º. A partir de 1º(primeiro) de setembro de 2018, o percentual de gratificação por função GPF-11 concedido ao Servidor Municipal Cristiano da Silveira, passa a ser de 5%(quarenta e cinco por cento) calculada sobre o valor do salário base mensal do servidor.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedido no § único art. 1º do Decreto nº. 6.135 de 18/01/2017, permanecendo em vigor as demais disposições contidas no ato em comento.

Art. 2º. A partir de 1º(primeiro) de setembro de 2018, o percentual de gratificação por função GPF-6.1 concedido ao Servidor Municipal José Moacir de Souza, passa a ser de 45%(quarenta e cinco por cento) calculada sobre o valor do salário base mensal do servidor.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedido no § único art. 3º do Decreto nº. 6.134 de 18/01/2017, permanecendo em vigor as demais disposições contidas no ato em comento.

Art. 3º. A partir de 1º(primeiro) de setembro de 2018, o percentual Função Gratificada FG-2 concedido ao Servidor Municipal Pedro da Silveira, passa a ser de 50%(cinquenta por cento) calculada sobre o valor do salário base mensal do servidor.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedido no § único art. 3º do Decreto nº. 6.134 de 18/01/2017, permanecendo em vigor as demais disposições contidas no ato em comento.

Art. 4º. A partir de 1º(primeiro) de setembro de 2018, o ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Administrativo, Ricardo Cesar Oliveira, passa a perceber á título de gratificação, o equivalente a 35%(trinta e cinco por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CC-2 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provedor em Comissão. - Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedida no § 1º art. 1º do Decreto nº. 6.177 de 21/03/2017, permanecendo em vigor as demais disposições contidas no ato em comento.

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2018, 129ª da República e 63ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Noemir José Antonioli
Sâmara de M. Spagnoli
Chefe de Gabinete
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DECRETO N.º 6.440, de 18 de setembro de 2018.

Prorroga prazo de validade do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016

Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e, Considerando o disposto no Inciso III e IV do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.88 e,

Considerando o subitem 1.8 do item 1 que trata das Disposições Preliminares do Edital de Abertura de Concurso Público sob nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 e com Edital nº. 001/2016 Publicação nº. 014 de 22/09/2016 c/c Edital nº. 001/2016 Publicação nº. 015 de 07/10/2016(Homologação do Resultado do Concurso), DECRETA

Art. 1º. Fica o prazo de validade do CONCURSO PÚBLICO aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09 (nove) de junho de 2016, prorrogado por mais 02(dois) anos consecutivos, nos termos disposto do subitem 1.8 do item 1 do edital de abertura do certame.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2018, 129ª da República e 63ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Noemir José Antonioli
Sâmara de M. Spagnoli
Chefe de Gabinete
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Noemir José Antonioli
Sâmara de M. Spagnoli
Chefe de Gabinete
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 173/2018 - Inexigibilidade nº 23/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: I. BENATO DOS SANTOS CLÍNICA E LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA-ME, CNPJ nº 10.229.034/0001-06. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 233.573,52. Prazo de execução: 274 dias, 20 de setembro de 2018 e com término para 20 de junho de 2019, Coronel Vivida, 19 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod279868

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 93/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de equipamentos hospitalares e odontológicos para o departamento de saúde: centro municipal de saúde Dra. Caldisse De Carlí, Posto de Saúde São José Operário e Posto de Saúde Jardim Maria Da Luz, decorrente de emenda parlamentar 37020010. Prazo de vigência: 365 dias. CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
165/2018	CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	07.626.776/0001-60	571,68
166/2018	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	1.886,89
167/2018	SUZAKI & SANTOS LTDA-ME	13.035.459/0001-72	5.300,00

Coronel Vivida, 12 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod279866

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 96/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de 01 rolo compactador, 01 retroescavadeira, 01 motoniveladora e 01 escavadeira hidráulica, todos novos, conforme especificado no termo de referência-anexo I. Convênio nº 178/2018-Protocolo nº 15.253.581-3, Partícipes: Seab e o Município de Coronel Vivida-Objetivo: Melhorar a Trafegabilidade nas Estradas Rurais. Prazo de vigência: 365 dias. CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
169/2018	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	05.063.863/0001-33	554.865,00
170/2018	J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A	95.424.321/0001-20	494.000,00
171/2018	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA	14.707.364/0001-10	304.800,00

Coronel Vivida, 14 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod279886

ADITIVO 03 ao Contrato nº 147/2015 - Pregão Presencial nº 105/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 07.559.294/0001-35. Considerando a solicitação do Diretor do Departamento de Administração e tendo em vista a necessidade do acréscimo de mais 25% na realização dos serviços, para o item 04 e para o item 05, fica de comum acordo entre as partes, aumentada as quantidades. O valor total estimado para este aditamento é de R\$ 3.054,62. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod279890

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO - ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Especial, destinado a selecionar profissionais para atender as necessidades do Instituto Médico Nossa Vida no período de 26 de SETEMBRO à 05 de OUTUBRO de 2018.

1. DAS VAGAS, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO-BASE.

1.1. O Processo Seletivo será regulamentado por este Edital, realizado pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e supervisionado por Comissão Especial de Avaliação que será nomeada por ato do Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, exclusivamente para este fim.

1.2. O Processo Seletivo Especial destina-se a selecionar candidatos para o provimento dos empregos nas quantidades, cargas horárias, e salário base a seguir especificadas:

EMPREGO	FORMAÇÃO MÍNIMA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Técnico em Radiologia	Curso Técnico	01	24	2.225,00
Fonoaudiólogo	Curso Superior	01	20	1.418,66

Obs.: Ao salário base serão acrescidas as verbas decorrentes da atividade definidas em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. Caso houver necessidade, poderão ser chamadas candidatos além do número de vagas previstos neste Edital, desde que obedecida a rigorosa ordem de classificação e vigente o prazo de validade do certame.